



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 50 /2025

Maceió, 5 de junho de 2025

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1429/2025
Data: 06/06/2025 - Horário: 18:06
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente Projeto de Lei nº 742/2024 que “**Proíbe a vinculação de dados do consumidor para a cobrança automática, após o período de teste gratuito oferecido pelo prestador de serviço, sendo vedada sua aceitação tácita no âmbito do Estado de Alagoas.**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 742/2024, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto aprovado não trata propriamente de normas de proteção e defesa do consumidor no aspecto material, mas sim de disciplina atinente à celebração, formação e eficácia dos contratos, regulando obrigações entre as partes, especialmente no que diz respeito à manifestação de vontade e à forma de aceitação contratual.

O Supremo Tribunal Federal – STF tem reiteradamente declarado a inconstitucionalidade de leis estaduais que, sob o pretexto de proteger o consumidor, acabam por legislar sobre matérias de competência privativa da União, como o direito civil e a política de seguros. Isto porque, tais precedentes vinculantes consolidam o entendimento de que normas estaduais que interferem diretamente em aspectos contratuais e obrigações de natureza civil, ainda que sob o argumento de proteção ao consumidor, configuram invasão à competência legislativa privativa da União, revelando-se, por conseguinte, inconstitucionais.

Desta feita, o Projeto de Lei ao dispor sobre a vedação da vinculação automática de dados do consumidor para fins de cobrança após período de teste gratuito, adentra matéria de direito civil e obrigações contratuais, cuja competência legislativa é privativa da União, padecendo de vício de inconstitucionalidade formal por violação direta ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 742/2024, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA